



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 312/89

SÚMULA: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do/  
Município de JATAIZINHO, para o Exer-  
cício Financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, /  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jataizinho, Estado do Pa-  
raná, para o Exercício Financeiro de 1990 discriminados pe-  
los Anéxos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a  
DESPESA da Administração Direta em NCZ\$ 26.000.000,00 (vin-  
te e seis milhões de cruzados novos), em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as arrecadações de Tribu-  
tos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na /  
forma da Legislação vigente e de acôrdo com o seguinte des-  
dobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	NCZ\$ 23.593.880,00
Receitas Tributárias.....	NCZ\$ 2.845.920,00
Receita Patrimonial.....	NCZ\$ 533.260,00
Receita Industrial.....	NCZ\$ 820,00
Transferencias Correntes.....	NCZ\$ 20.142.500,00
Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$ 71.380,00

1.2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	NCZ\$ 2.406.120,00
Operações de Créditos.....	NCZ\$ 2.098.300,00
Alienação de Bens Móveis e Imó- veis.....	NCZ\$ 1.000,00
Outras Receitas de Capital....	NCZ\$ 2.500,00
Transferências de Capital.....	NCZ\$ 304.320,00

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....NCZ\$ 3.600.000,00

2.2 - RECEITAS CORRENTES.....NCZ\$ 3.520.000,00

2.3 - RECEITAS DE CAPITAL.....NCZ\$ 80.000,00

TOTAL GERAL..... NCZ\$ 29.600.000,00

*al*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, terá o seguinte desdobramento:

## I. DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 - <u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u> .....NCZ\$	303.200,00
Corpo Legislativo.....,NCZ\$	193.000,00
Secretaria.....NCZ\$	110.200,00
1.2 - <u>ÓRGÃO EXECUTIVO</u> .....NCZ\$	25.696.800,00
Gabinete do Prefeito.....NCZ\$	1.602.000,00
Assessoria de Imprensa.....NCZ\$	471.000,00
Procuradoria Jurídica.....NCZ\$	227.000,00
Departamento de Planejamento.NCZ\$	422.800,00
Departamento de AdministraçãoNCZ\$	2.435.100,00
Departamento de Fazenda.....NCZ\$	2.066.670,00
Departamento de Educação e / Cultura.....NCZ\$	5.928.230,00
Departamento de Saúde e Bem- Estar Social.....NCZ\$	3.137.500,00
Departamento de Obras e Ser- viços Públicos.....NCZ\$	8.765.000,00
Departamento de Esportes.....NCZ\$	641.500,00
1.3 - <u>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> ..NCZ\$	3.600.000,00
SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO NCZ\$	3.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....NCZ\$	29.600.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante Decreto:

I - As tabelas Explicativas de distribuições de dotações, /  
discriminadas nos quadros integrantes desta Lei, por /  
Categorias Econômicas;

II - O Orçamento para o Órgão de Administração Indireta "S.A.  
A.E" dentro dos limites da presente Lei, discriminando /  
as Tabelas Explicativas da RECEITA e DESPESA.

*erl*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Na forma do dispostos nos itens I e II do Art.7º da Lei Federal nº4.320/64, o Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, observadas / as disposições dos itens I, II e III do Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista;
- II - Efetuar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, observando como limite, a quarta parte da Receita Total Prevista estimada para o Exercício Financeiro / de 1.990;
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, para atender Despesas vinculadas a Receita Extraordinária, até o / limite do Excesso de Arrecadação efetivamente verificado na Receita a que estiver vinculada;
- IV - Abrir Créditos Suplementares, nos limites da efetiva / Arrecadação de Caixa, no Exercício, à conta do Excesso de Arrecadação, representado pelo saldo positivo / das diferenças acumuladas mês à mês, entre a Arrecadação Prevista e Realizada, que resulte unicamente de / Variações Adicionais de Preço, em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada / ainda, a tendência do Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de Primeiro de Janeiro / de 1990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Publique-se:

VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ  
Chefe de Gabinete

HUMBERTO ZANINI CHAMILETE  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jataizinho  
SANCIONADO  
Lei n.º / /  
\_\_\_\_\_

Projeto de Lei N.º 22/89, de 17/11/89.  
Publicado na Folha de Notícias  
Do dia 28/11/89, Página 21